



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE ÉPITÁCIO PESSOA

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de Recursos Orçamentários ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, na forma do anexo, a 1º de janeiro de 1994.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 515 e 517 de abril de 1994.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa
09 de junho de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente

ANEXO UNICO

CARGOS EFETIVOS

CODIGO	VENCIMENTO INICIAL			Em URVs ABRIL	Em URVs MAIO	Em URVs JUNHO
	Em CR\$ JANEIRO	Em CR\$ FEVEREIRO	Em CR\$ MARCO			
AL-SEJ-301	79.502,00	106.003,00	258.774,00	277,94	277,94	277,94
AL-SEJ-302	72.273,00	96.364,00	235.245,00	252,99	252,99	252,99
AL-SEJ-303	65.703,00	87.604,00	213.859,00	229,70	229,70	229,70
AL-ACI-400	50.785,00	67.713,00	84.642,00	105,37	105,37	105,37
AL-AL-201	21.898,00	29.197,00	36.498,00	45,43	45,43	136,31
AL-AL-202	18.720,00	24.960,00	31.200,00	38,84	38,84	90,87
AL-AL-203	14.801,00	19.734,00	24.669,00	30,71	30,71	30,71
AL-AL-204	11.892,00	15.856,00	19.821,00	24,67	24,67	24,67
AL-SL-101	65.696,00	87.595,00	109.494,00	136,31	136,31	136,31
AL-SL-102	43.792,00	58.396,00	72.996,00	90,87	90,87	90,87

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

SIMBOLO	VENCIMENTO INICIAL			Em URVs ABRIL	Em URVs MAIO	Em URVs JUNHO
	Em CR\$ JANEIRO	Em CR\$ FEVEREIRO	Em CR\$ MARCO			
AL-DAL-100.1	127.386,00	169.848,00	400.000,00	429,62	429,62	429,62
AL-DAL-100.2	127.386,00	169.848,00	400.000,00	429,62	429,62	429,62
AL-DAL-100.3	114.647,00	152.863,00	300.000,00	322,21	322,21	322,21
AL-DAL-100.4	59.837,00	79.783,00	99.729,00	255,75	255,75	255,75
AL-DAL-100.5	45.000,00	60.000,00	75.000,00	192,34	192,34	192,34
AL-AP-200.1	59.837,00	79.783,00	99.729,00	255,75	255,75	255,75
AL-AP-200.2	59.837,00	79.783,00	99.729,00	255,75	255,75	255,75
AL-AP-200.3	45.000,00	60.000,00	75.000,00	192,34	192,34	192,34
AL-AP-200.4	36.000,00	48.000,00	60.000,00	153,87	153,87	153,87
AL-AP-200.5	31.500,00	42.000,00	52.500,00	134,63	134,63	134,63
AL-AP-200.6	27.000,00	36.000,00	45.000,00	115,40	115,40	115,40
AL-AL-FC.01	108.000,00	144.000,00	180.000,00	461,61	461,61	461,61
AL-AL-FC.02	92.200,00	129.600,00	162.000,00	415,45	415,45	415,45
AL-AL-FC.03	87.480,00	116.640,00	145.800,00	373,91	373,91	373,91



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 519 /94

Reajusta vencimentos dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança da Secretaria da Assembleia Legislativa, Disciplina conversão em Unidade Real de Valor - URV - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e das funções de confiança do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa, são os referidos no Anexo.

Art. 2º - Os valores nominais vigentes nos meses de novembro e dezembro de 1993 e Janeiro e fevereiro de 1994, serão divididos pelos valores em data do pagamento, sendo a média aritmética aqui referida, a expressão de valor de qualquer componente de remuneração, a partir de 1º de abril.

Art. 3º - A partir de 1º de junho, a estrutura dos cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa, de conformidade com a Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993, passa a vigorar com alteração no Item 29, acrescentando-se o Item 30 e, renumerando-se os Itens 30 a 32 para, respectivamente, de 31 a 33.

Art. 7º -
I -
e -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

29 - Divisão Médica

30 - Divisão Odontológica "

Art. 4º - Os cargos de Técnico de Contadoria Legislativa e Técnico Documentarista Legislativo, transformados em Assessor Legislativo, de acordo com o Art. 17, da Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993, passarão a integrar, o Grupo Serviços Legislativos - AL-SL-100, com a denominação correspondente ao símbolo AL-SL-101, nos termos do Art. 3º, inciso I, da referida Resolução, a partir de 1º de Junho.

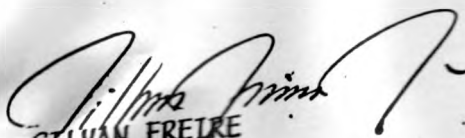
Art. 5º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, na forma do Anexo, a 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 515 e 517 de abril de 1994.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 09 de junho de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente

Republicado F
no D.P.L. er
ção

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 521 /94

*Fixa remuneração de Deputado Estadual e
dã outras providências.*

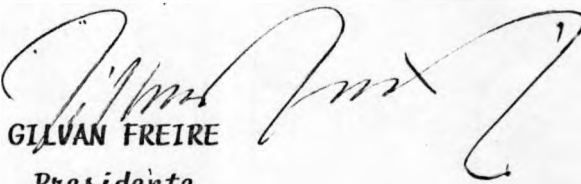
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE

*Art. 1º - A remuneração de Deputado estadual para a Legislatura a
iniciar em 01 de fevereiro de 1995 é fixada no valor correspondente a 75% (setenta
e cinco por cento) da remuneração do Deputado Federal, na forma do § 2º, do art. 27
da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 01 de 31 de mar
ço de 1992.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço da Assembléia Legislativo do Estado da Paraíba, em João pessoa 21
de dezembro de 1994.*


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 523 /94

*Altera a redação do § 1º do
Art. 5º da Resolução nº 469
de 28 de novembro de 1991.*

A Assembléia Legislativa RESOLVE:

*Art. 1º - O § 1º de Art. 5º da Resolução nº
469 de 28 de novembro de 1991, passa a vigor com a seguinte re-
dação:*

" Art. 5º -

*§ 1º - Assumirá a Presidência o deputado que
já a tenha ocupado e, na falta deste, o mais idoso
entre os eleitos. "*

*Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.*

*Sala das Sessões da Assembléia legislativa,
em 20 de dezembro de 1994.*


GILVAN FREIRE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 522 / 94

Fixa remuneração do Deputado Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração do Deputado Estadual para a 13ª legislatura a iniciar-se em 01 de fevereiro de 1995 é fixada no limite estabelecido pelo artigo primeiro da Emenda Constitucional Federal nº 01, de 31 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União de abril de 1992.

Art. 2º - A remuneração mensal de que trata o artigo primeiro desta Resolução constitui-se de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º - O subsídio fixo, que corresponde à importância de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), é devido mensalmente ao Deputado Estadual a partir de sua posse.

§ 2º - O subsídio variável, devido mensalmente ao Deputado Estadual, a partir de sua posse, corresponde à importância de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 3º - O subsídio adicional decorrente da atividade parlamentar, devido mensalmente ao Deputado Estadual, corresponde à importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - No mês de dezembro, o Deputado Esta-

a Paraíba er Legislativo

JOÃO PESSOA - SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1995

dual fará jus a parcela fixa do subsídio acrescida das parcelas variável e adicional em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões deliberativas realizadas até 30 de novembro.

Art. 4º - É devido ao Deputado Estadual, no início e no final de cada sessão legislativa, uma ajuda de custo equivalente ao valor de remuneração.

§ 1º - A ajuda de custo destina-se à compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão legislativa extraordinária convocada na forma da Constituição Estadual.

§ 2º - Perderá o direito à percepção da parcela final da ajuda de custo o Deputado que não comparecer a, pelo menos, dois terços da sessão legislativa.

§ 3º - O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao Suplente reconvoocado na mesma sessão legislativa.

Art. 5º - O comparecimento a cada sessão deliberativa será remunerado por valor correspondente ao quociente entre a soma dos subsídios variável e adicional e o número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§ 1º - Os subsídios variável e adicional serão devidos na sua totalidade:

I - no primeiro mês da 13ª legislatura.

II - quando não houver sessão deliberativa no mês anterior.

§ 2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se realizada a sessão plenária da Assembleia Legislativa com ordem do dia previamente determinada, apurando-se a frequência dos parlamentares através da lista de presença, ainda que não se obtenha quorum para abertura dos trabalhos.

§ 3º - Quando houver votação nominal, a frequência será apurada através do registro da votação, exceto para Deputados em legítimo exercício do direito de obstrução parlamentar para os quais prevalecerá a lista de presença.

§ 4º - Fará jus à percepção dos subsídios variável e adicional o parlamentar que se encontrar em missão oficial no interior do Estado, no país ou no exterior quando realizar missão deliberativa.

§ 5º - Ressalvada a hipótese do § 4º, é vedado o pagamento do subsídio variável ou adicional decorrente da sessão deliberativa durante a qual o parlamentar não tenha tido sua presença registrada na forma dos §§ 2º e 3º.

Art. 6º - O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o deputado em exercício, observado o disposto no § 3º do art. 4º desta resolução.

Art. 7º - As verbas de ressarcimento de despesas pelo exercício do mandato continuarão a obedecer os valores fixados pela União Parlamentar Interestadual - UPI e, especialmente os previstos na Resolução nº 487/92 de 27 de agosto de 1992, devidamente atualizada por Ato da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 8º - Os valores constantes desta Resolução serão reajustados uniformemente, a partir de 1º de fevereiro de 1995, por Ato da Mesa, na mesma data e no mesmo percentual atribuídos aos Deputados Federais.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Paço da Assembleia Legislativa em João Pessoa,
23 de Janeiro de 1995.

PUBLICADO NO DEL DE 21.12.94
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


GILVAN FREIRE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 524 /94



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Projeto de Resolução nº /93
(da Mesa)

Cria o Instituto de Estudos Políticos
e Sociais " Raimundo Asfora "

A Assembléia Legislativa Resolve:

Art. 1º - É criado o Instituto de Estudos Políticos e Sociais, órgão, com autonomia administrativa e financeira, incubido da execução de atividades de pesquisa, ensino, consultoria e cooperação, observa da sempre a supervisão da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - O Instituto de Estudos Políticos e Sociais, órgão autônomo, objetiva a integração da população e da Assembléia Legislativa, precipuamente através de ações que visem:

- I - estudar os problemas políticos da realidade;
- II - promover cursos, de caráter permanente ou temporário, para a formação, aperfeiçoamento, ou reciclagem de parlamentares;
- III - manter relações com o Congresso Nacional, Assembléia Legislativas e Câmaras Municipais, para a consecução de seus objetivos;
- IV - organizar ciclos de estudos e de debates sobre temas de sua área de atuação;
- V - assessorar, quando solicitado, a Assembléia Legislativa, através da Mesa Diretora ou qualquer outra Comissão;
- VI - cooperar com as Câmaras Municipais do Estado da Paraíba no desenvolvimento de suas competências e no aprimoramento de seus trabalhos institucionais, através de unidades regionais.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições poderá o Instituto celebrar convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - São órgão da administração do Instituto:

- I - o Conselho Curador;
- II - a Diretoria Executiva;

§ 1º - O Conselho Curador é o órgão máximo do Instituto, definidor de sua política de trabalho e de seu plano de execução programática, sendo composto por dez (10) membros, escolhidos pela Mesa Diretora e referendados pelo plenário, com mandato de 4 anos renovável por igual período, devendo reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /93

Institui auxílio-alimentação para os servidores da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Assembléia Legislativa, o auxílio-alimentação destinado a seus servidores, através de comprovante para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por Ato da Mesa, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme atestado de frequência emitido pelo chefe imediato e visado pelo Secretário da respectiva área administrativa.

Art. 3º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º - Não fará jús ao auxílio alimentação o servidor:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II - esteja à disposição de outros poderes, de outros Estados ou dos Municípios;

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementação, se necessário.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

Art. 6º - O auxílio-alimentação somente será devido ao servidor após o deferimento da solicitação pela Comissão Permanente de Recursos Humanos.

Art. 7º - A Mesa da Assembléia Legislativa regulamentará esta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil ao decurso de 30 (trinta) dias após a sua regulamentação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em de de 1993.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

§ 2º - A Diretoria Executiva é o órgão executor das decisões e medidas do Conselho Curador, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente, que será o mesmo do Conselho Curador;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário, que será o mesmo do Conselho Curador;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

Art. 4º - O Regulamento Interno do Instituto, a ser elaborado pelo Conselho Curador, disciplinará as competências do Conselho Curador, da Diretoria e seus órgãos, além de definir toda sua estrutura administrativa e organizacional.

§ 1º - Anualmente, antes de findo o período legislativo, o Conselho Curador submeterá suas contas à apreciação da Mesa Diretora.

§ 2º - As contas da Diretoria Executiva serão apreciadas pelo Conselho Curador, ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente sempre que entender necessário.

§ 3º - O Conselho Curador tem um prazo de trinta (30) dias para elaborar o o Regimento Interno do Instituto.

Art. 5º - Constará sempre no orçamento dotação específica com desdobramento em programas, em favor do Instituto.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de cruzeiros) dentro do orçamento da Assembleia Legislativa, em favor do Instituto, dentro do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de março de 1993

Gilvan da Silva Freire
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 511/94

DENOMINA DE "ATÊNCIO BEZERRA WANDERLEY" a sala onde funciona a Divisão Médico-Odontológica da Assembléia Legislativa da Paraíba e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica denominada de "ATÊNCIO BEZERRA WANDERLEY", a sala onde funciona a Divisão Médico-Odontológica da Assembléia Legislativa da Paraíba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 de março de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 517/94

*Define vencimentos do Secretário do
Poder Legislativo.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

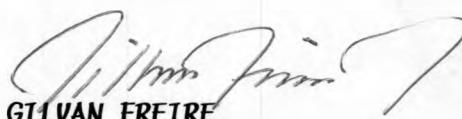
R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O vencimento de Secretário do Poder Legislativo (PL-SPL-1) é fixado em Cr\$ 734.861,32 (setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e um cruzeiros reais e trinta e dois centavos) mantendo-se o percentual de 90% (noventa por cento) para os integrantes do Grupo PL-SPL-2.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa 14 de abril de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

Arquivo

RESOLUÇÃO TC Nº 33/94

Altera a Resolução TC nº 02/94

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela constante do Art. 1º da Resolução TC nº 02/94 passa a ser a seguinte:

CATEGORIA	DIÁRIAS EM R\$	
	No Estado e em Pernambuco	Para qualquer outro Estado
1. Conselheiro e Procurador Geral	76,00	85,00
2. Auditor, Procurador e Diretor Executivo Geral	63,00	69,00
3. Auditor de Contas Públicas e Auxiliar	50,00	57,00
4. Motorista e demais servidores	47,00	54,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 3 de novembro de 1994

Conselheiro Presidente do TC-Pb

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Cons. Substituto

Fui presente:

Procurador Geral

CE de 06.11.94



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 509 /94

Concede a Medalha "Epitácio Pessoa" ao Ministro Abelardo Jurema, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º - Fica concedida, a Medalha "Epitácio Pessoa" ao Ministro Abelardo Jurema.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente

ANEXAR AO
PROJETO Nº 29/94



cx. 15 cm. 6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 512/94

Altera a redação do § 1º do
art. 256 da Resolução nº
469 de 28 de novembro de
1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber
que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º - O § 1º do art. 256 da Resolução nº 469
de 28 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 256 -

§ 1º - Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco
personalidades por ano e o requerimento para sua concessão deverá ser
de iniciativa da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos membros da Casa".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Pa-
raíba em, 10 de março de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente

Anexar ao Art.
Nº 06/94



Ex. 15
CRP. 6



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 513 794

*Acréscima Parágrafo ao art. 51 do
Regimento Interno.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário apro-
vou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É acrescentado ao art. 51 do Regimento Interno, o seguinte
§ 2º.

Art. 51 -
.....

§ 2º - Quando as sessões solenes ou especiais destinarem-se a home-
nagem, será conferido diploma de Honra ao Mérito, a pessoa, a família, ou a ins-
tituição homenageada.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 51 é renumerado para § 1º.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa
25 de março de 1994.

GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº514/94

Eleva a remuneração dos Deputados Estaduais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

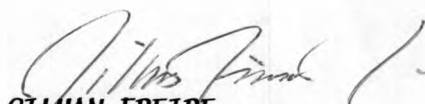
RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica elevada a remuneração dos Deputados Estaduais pelo fator 2.92,95 (dois pontos noventa e dois vírgula noventa e cinco) de conformidade com a Portaria nº 001/94 -DG, da Câmara dos Deputados, respeitado o limite de que trata a Resolução nº 477 de 29 de abril de 1992 da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 14 de abril de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente

ANEXAR AO
PROJ. Nº 09/94
CX. 15- CAP. 06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE ÉPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO nº 518/94

*Acrescenta o Inciso VIII ao
Art. 21, da Resolução nº
469, de 28/11/91, e dá ou-
tras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o ple-
nário aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 21, da Resolução nº
469/91, Regimento Interno, o seguinte inciso VIII:

Art. 21

VIII - Comissão do Semi-Árido, Meio Ambiente e Defesa Ci-
vil, composta de 5 (cinco) membros;

a) estudos dos fenômenos ambientais do semi-árido, suas cau-
sas, consequências e soluções;

b) elaboração de estudos para o desenvolvimento regional do
semi-árido;

c) pesquisa dos problemas sociais da região, apontando as
causas, consequências e as possíveis soluções;

d) estudo e promoção da defesa civil, nos casos de calami-
dade pública às populações atingidas;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 515/94

*Define vencimentos do Secretário do
Poder Legislativo.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O vencimento de Secretário do Poder Legislativo (PL-SPL-1) é fixado em Cr\$ 413.518,11 (quatrocentos e treze mil e quinhentos e dezoito cruzeiros reais e onze centavos), mantendo-se o percentual de 90% (noventa por cento) para os integrantes do Grupo PL.SPL.2.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa 14 de abril de 1994.

GILVAN FREIRE
Presidente



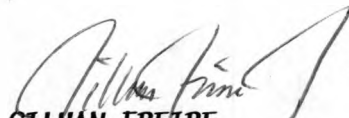
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

e) proteção e desenvolvimento dos potenciais ecológicos da região".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Alínea "1", do Inciso III, do Artigo 21, da Resolução nº 469/91, e as demais disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, de maio de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 519/94

Reajusta vencimentos dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança da Secretaria da Assembléia Legislativa, Disciplina conversão em Unidade Real de Valor - URV - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e das funções de confiança do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, são os referidos no anexo.

Art. 2º - Os valores nominais vigentes nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, serão divididos pelos valores em data do pagamento, sendo a média aritmética aqui referida, a expressão de valor de qualquer componente de remuneração, a partir de 1º de abril.

Art. 3º - A partir de 1º de junho, a estrutura dos cargos da Secretaria da Assembléia Legislativa, de conformidade com a Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993, passa a vigorar com alteração no item 29, acrescentando-se o item 30 e, renumerando-se os itens 30 a 32 para, respectivamente, de 31 a 33.

"Art 1º -

I -

e -

29 - Divisão Médica

30 - Divisão Odontológica"

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 13

ARTIGO 13 -

§ 1º- Os ocupantes do cargo Assessor Legislativo Titular, símbolo AI-SAL-201, farão jus à gratificação de que trata o Art. 197, Inciso IX, da Lei Complementar nº 39/85, de 26/12/1985, em percentual equivalente a dois inteiros (2,0) do respectivo vencimento.

§ 2º - A partir do mês de novembro, inclusive, será vedada a percepção de níveis horizontais, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento fixados nesta Resolução.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Dispõe sobre a estrutura dos cargos da Secretaria da Assembléia Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa é o definido nesta Resolução.

Capítulo II
Dos Cargos e Funções

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, compreende cargos efetivos, isolados ou em carreira, em comissão, e funções de confiança.

§ 1º - Os cargos efetivos são providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitado o desenvolvimento na carreira.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e para as funções de confiança somente serão designados servidores públicos.

Seção I
Dos Cargos Efetivos

Art. 3º - Os cargos efetivos que se organizam em carreira compreendem os seguintes grupos:

I - serviços legislativos - símbolo AL-SL-100, que desenvolve atividades legislativas em auxílio direto as atividades do Plenário, das Comissões Técnicas Permanentes Temporárias, através da elaboração, redação e confecção, de pareceres, atas, projetos, discursos, mensagem, protocolos, e outras que lhes sejam próprias, compreendendo os cargos de:

- a) Técnico Legislativo, símbolo AL-SL-101; e,
- b) Técnico Legislativo Assistente, símbolo AL-SL-102;

II - serviço de administração legislativa, símbolo AL-SAL-200, que desenvolve atividades de apoio administrativo às atividades legislativas, através de anotações administrativas, providências financeiras, atendimento médico, ambulatorial, compreendendo os cargos de:

- a) Assessor Legislativo Titular, símbolo AL-SAL-201; e,
- b) Assessor Legislativo Adjunto, símbolo AL-SAL-202;
- c) Assessor Legislativo Assistente, símbolo AL-SAL-203;
- d) Assessor Legislativo Auxiliar, símbolo AL-SAL-204;

III - serviços jurídicos, símbolo AL-SEJ-300 representar, com outorga do Presidente, a Assembléia Legislativa em juízo ou fora dele, e promover o controle da legalidade dos atos administrativos, através dos seguintes cargos:

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Seção II
Dos Cargos em Comissão

Art. 7º - Os cargos em comissão organizam-se nos seguintes grupos:

I - Direção e Assessoria Legislativa, símbolo AL-DAL-100, que desenvolve atribuições nos níveis diretivos superior, gerencial e executória, além de assessoria e consultoria especializada, compreendendo os seguintes cargos:

- a) AL-DAL-100.1, Secretário Geral;
- b) AL-DAL-100.2:
 - 1) Secretário Legislativo
 - 2) Secretário Administrativo;
 - 3) Secretário de Controle Interno;
 - 4) Procurador-Chefe;
- c) AL-DAL-100.3:
 - 1) Assessor de Comunicação Social;
 - 2) Assessor Militar da Presidência;
 - 3) Sub-Procurador-Chefe;
 - 4) Secretária Particular do Presidente;
- d) AL-DAL-100.4:
 - 1) Departamento de Assessoria Parlamentar;
 - 2) Departamento de Comunicação Social;
 - 3) Departamento de Finanças;
 - 4) Departamento de Informática e Documentação;
 - 5) Departamento de Análise e Programas;
 - 6) Departamento de Recursos Humanos;
 - 7) Departamento de Registro de Parlamentar;
 - 8) Departamento de Saúde e Assistência Social;
 - 9) Departamento de Serviços Gerais;
 - 10) Departamento de Material e Patrimônio;
 - 11) Dois Assessores Militares Adjuntos;
- e) AL-DAL-100.5:
 - 1) Divisão de Cerimonial;
 - 2) Divisão de Assistência ao Plenário;
 - 3) Divisão de Assistência às Comissões;
 - 4) Divisão de Biblioteca;
 - 5) Divisão de Arquivo;
 - 6) Divisão de Anais;
 - 7) Divisão de Atas;
 - 8) Divisão de Tradução e Revisão Taquigráfica;
 - 9) Divisão de Assessoria Técnica;
 - 10) Divisão de Auditoria;
 - 11) Divisão de Cadastro Funcional;
 - 12) Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal;
 - 13) Divisão de Processamento de Dados;
 - 14) Divisão de Conservação e Limpeza;
 - 15) Divisão de Eletromecânica;
 - 16) Divisão de Almoxarifado;
 - 17) Divisão de Cadastro Parlamentar;
 - 18) Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal;
 - 19) Divisão de Gráfica e Publicações;
 - 20) Divisão de Compras;
 - 21) Divisão de Patrimônio;
 - 22) Divisão de Portaria e Protocolo;
 - 23) Divisão de Segurança;
 - 24) Divisão de Telecomunicações;

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

- a) Procurador, símbolo AL-SEJ-301
- b) Procurador, símbolo AL-SEJ-302;
- c) Procurador, símbolo AL-SEJ-303;

Parágrafo único - O cargo de Auditor, símbolo AL-ACI-400, organiza-se isoladamente, e desempenha atividades de fiscalização interna, controle e acompanhamento dos gastos públicos, para apoiar a administração e as comissões permanentes e temporárias, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da sua execução.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos efetivos compreendem um vencimento e uma representação.

Parágrafo único - A representação, incidente sobre o vencimento percebido pelo servidor, será parte integrante dos vencimentos para todos os efeitos, e corresponderá a dois inteiros para os cargos da carreira de serviços jurídicos, e auditor, e um inteiro para os demais.

Art. 5º - Os cargo efetivos referidos nos incisos I e II e Parágrafo único, do art. 3º, terão cinco referências verticais, em ordem crescente de A a E, aplicando-se o acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor da imediatamente anterior.

§ 1º - A mudança de um servidor de uma referência à outra obedecerá o seguinte critério:

I - para a referência A, os que preencherem as exigências de provimento inicial do cargo;

II - para a referência B, os que já tenham preenchido as exigências do inciso I, e tenha curso de aperfeiçoamento, na sua área de serviço, ministrado por instituição oficial ou autorizada, ou tenha obtido grau regular na avaliação de desempenho, ou já tenham completados sete anos e um dia de serviço público;

III - para a referência C, os que já tenham preenchido as exigências do inciso II, e tenham obtido grau bom na avaliação de desempenho, ou tenham participado de curso de aperfeiçoamento ministrado pela Assembléia Legislativa ou à sua ordem ou tenham ocupado, por pelo menos um ano, cargo em comissão no grau de Divisão, ou já tenham completado quatorze anos e um dia de serviço público;

IV - para a referência D, os que já tenham preenchido as exigências do inciso III, e tenham diploma de curso superior, não exigido para o provimento do cargo, e tenham obtido grau ótimo na avaliação de desempenho, ou desenvolvido atribuições em comissões de sindicâncias, de inquérito, ou em apoio a Comissão Parlamentar Temporária, ou tenham ocupado, por pelo um ano, cargo em comissão no grau de assessoria inferior ou já tenham completados vinte e um anos e um dia de serviço público;

V - para a referência E, os que já tenham preenchido as exigências do inciso IV, tenham obtido grau de excelência na avaliação de desempenho, ou ministrado cursos de aperfeiçoamento por ordem da Mesa ou dos seus membros, ou participado de comissões especiais de grande significação para a Assembléia, ou tenham exercido, por pelo menos um ano, cargo em comissão no nível gerencial ou grau de assessoria superior ou já tenham completados vinte e oito anos e um dia de serviço público;

§ 2º - Haverá um interstício de, no mínimo, dois anos, entre as mudanças de referência.

§ 3º - O servidor deverá solicitar à Mesa Diretora, através da Comissão Permanente de Recursos Humanos, o reconhecimento de sua situação para a respectiva mudança de referência.

Art. 6º - O provimento dos cargos isolados, e dos iniciais das carreiras, será sempre precedido de concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Poderá haver promoção de um cargo para outro dentro da mesma carreira funcional, respeitada a existência de vaga, e a habilitação específica.

§ 2º - A promoção considerará o mérito e o tempo de serviço.

§ 3º - Sempre que houver mais de duas vagas a Comissão Permanente de Recursos Humanos baixará Edital, a ser aprovado por ato da Mesa, referente a promoção a que se refere o parágrafo anterior.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- 25) Divisão de Tesouraria;
- 26) Divisão de Transportes;
- 27) Divisão de Relações Públicas;
- 28) Divisão de Divulgação;
- 29) Divisão Médico Odontológica;
- 30) Divisão de Assistência Social;
- 31) Divisão de Análise de Informação;
- 32) Divisão de Administração Financeira;

II - Apoio Parlamentar, símbolo AL-AP-200, que desenvolve atribuições nos gabinetes de Deputados e Membros da Mesa, cabendo-lhe a assistência pessoal, agendas de compromissos e direções gerais a serviço, interno ou externo, da autoridade a que estiver subordinado, compreendendo os seguintes cargos, cabendo uma indicação para cada um por Deputado, Membro da Mesa ou Líder de Partido:

- a) AL-AP-200.1, Chefe de Gabinete, um para cada Deputado;
- b) AL-AP-200.2, Assessor Especial de Gabinete, um para cada membro da Mesa ou Líder Partidário, e para os gabinetes dos Secretários Geral, Legislativo, Administrativo, de Controle Interno e do Procurador Chefe;
- c) AL-AP-200.3, Assessor Parlamentar, um para cada Deputado;
- d) AL-AP-200.4, Secretário Parlamentar, um para cada Deputado;
- e) AL-AP-200.5, Assistente Parlamentar, um para cada Deputado;
- f) AL-AP-200.6, Assessor Técnico, um para cada Deputado;

§ 1º - O provimento dos cargos da Apoio Parlamentar dependerá, sempre, de solicitação do Deputado ou do Membro da Mesa.

§ 2º - Funcionário em caráter permanente, composta, cada uma, de cinco membros titulares e três suplentes, com atribuições previstas em Ato da Mesa, a Junta Médica ligada ao Departamento de Recursos Humanos, a Comissão Permanente de Licitação ligada a Secretaria Administrativa, e a Comissão Permanente de Modernização Administrativa, ligada à Secretaria Geral.

§ 3º - Haverá uma Comissão Permanente de Recursos Humanos, composta de seis (06) membros, com igual número de suplentes, sendo três (03) indicados pela Mesa Diretora, e três (03) representando os servidores da Casa destes dois escolhidos dentre os efetivos em Assembléia Geral da categoria e um indicado pela diretoria do SINPOL.

§ 4º - Os membros titulares dos órgãos referidos nos parágrafos anteriores serão designados pela Mesa Diretora para mandato de um ano, renovável, uma vez por igual período, e terão direito a perceber uma gratificação no valor correspondente a função de nível AL-FC-02.

Art. 8º - As remunerações dos cargos em comissão compreendem um vencimento, uma gratificação de exercício e uma representação, estas nos valores de uma e duas vezes, respectivamente, do valor fixado para o vencimento.

Seção III
Dos Funções de Confiança

Art. 9º - As funções de confiança, desenvolvem atribuições específicas nas Comissões, e órgãos de direção superior e gerencial da Casa, sendo remuneradas apenas com uma gratificação de exercício e exercidas por servidores designados para atuação junto às Comissões, Secretarias, Procuradoria, e serviços de caráter provisório:

- a) AL-FC-01;
- b) AL-FC-02;
- c) AL-FC-03.

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Capítulo III
Disposições Gerais

Art. 10 - Os vencimentos, proventos e pensões do pessoal da Assembleia Legislativa serão revistos, por Resolução, na mesma época e sob as mesmas condições.

Parágrafo único - Os valores correspondentes a incorporações de gratificações aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, serão corrigidos nos mesmos índices aplicados aos vencimentos básicos do cargo do servidor beneficiário do direito.

Art. 11 - Aplica-se aos servidores da Assembleia Legislativa, o disposto na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.

§ 1º - Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução, sem prejuízo de sua aplicação imediata, especialmente na parte referente a atribuição de cada cargo e relações de subordinação e hierarquia.

§ 2º - A forma de provimento referida no art. 7º, será regulamentada na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - A Procuradoria será regida por Estatuto próprio elaborado pelo Procurador Chefe e aprovado por Ato da Mesa Diretora.

Capítulo IV
Disposições Transitórias e Finais

Art. 12 - Os proventos de aposentadoria e as pensões, para efeito do disposto no art. 6º serão considerados na referência E.

Art. 13 - Até a implementação da isonomia nos valores de vencimentos, os ocupantes dos cargos da carreira de símbolo AL-AL-200 perceberão uma gratificação de isonomia no mesmo valor do respectivo vencimento.

Parágrafo único - A partir do mês de novembro, inclusive, será vedada a percepção de níveis horizontais, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento fixados nesta Resolução.

Art. 14 - Os valores de vencimento básico de cada cargo e as gratificações das funções, a partir do mês de novembro, inclusive, são os fixados no Anexos II desta Resolução.

§ 1º - Os valores percebidos pelos servidores em razão dos níveis horizontais ficam considerados adicionados aos vencimentos básicos, na forma fixada no Anexo II.

§ 2º - No mês de outubro fica adicionado às remunerações, um valor correspondente a cem por cento do respectivo vencimento básico, de cada servidor.

§ 3º - A quota do salário família fica reajustada em cem por cento, a partir do mês de novembro.

Art. 15 - O pessoal com exercício em gabinetes, cujas situações não se conformem com o disposto nesta lei, permanecerão com suas situações, inclusive salarial, atualmente vigentes, sob a denominação genérica de Auxiliar de Gabinete, até ulterior decisão da Mesa Diretora.

Art. 16 - Os valores percebidos a títulos de gratificação de atividades especiais dos servidores efetivos permanecerão com seus valores vigentes no mês de outubro de 1993.

Art. 17 - Os cargos efetivos a que se refere o art. 3º, resultam da transformação a que refere o Anexo I.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 18 - Os vencimentos dos cargos de Tesoureiro e Assessor de Relações Públicas, referidos no art. 19 § 3º da lei nº 3.653, de 08 de fevereiro de 1971, corresponderão a Cr\$ 132.975,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais) e 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), respectivamente, sendo alterados nos mesmos índices aplicados aos cargos em comissão de símbolos AL-DAL.100.4 e AL-DAL-100.5.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 490 e 493.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
18 de novembro de 1993.

Gilvan Freire
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 498/93

Define a remuneração de Secre-
tário do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber
que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

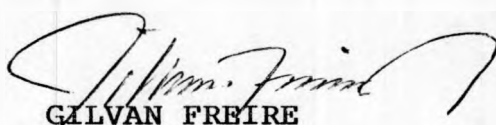
R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A remuneração de Secretário do Poder Legis-
lativo (SPL-1) passa a ser a constante no anexo único.

Art. 2º - Os Secretários farão jús a uma Gratifica-
ção Isonômica no percentual correspondente a 80% (oitenta por
cento) incidente sobre o respectivo vencimento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1993.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em 19 de maio de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente

AUXÍLIO
PROJ.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



RESOLUÇÃO Nº 505/93

Eleva subsídios dos Deputados Estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º Ficam elevados os subsídios dos Deputados Estaduais pelo fator 1.86,13 (um ponto oitenta e seis virgula treze), de conformidade com a Portaria nº 612/93-DG, da Câmara dos Deputados, respeitado o limite de que trata a Resolução nº 477 de 29 de abril de 1992 da Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em,
04 de novembro de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente

Miniconi

**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa**

*Proj. 14/93
Ex. 15 Cap. 6*

Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Dispõe sobre a estrutura dos cargos da Secretaria da Assembléia Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa é o definido nesta Resolução.

Capítulo II
Dos Cargos e Funções

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, compreende cargos efetivos, isolados ou em carreira, em comissão, e funções de confiança.

§ 1º - Os cargos efetivos são providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitado o desenvolvimento na carreira.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e para as funções de confiança somente serão designados servidores públicos.

Seção I
Dos Cargos Efetivos

Art. 3º - Os cargos efetivos que se organizam em carreira compreendem os seguintes grupos:

I - serviços legislativos - símbolo AL-SL-100, que desenvolve atividades legislativas em auxílio direto as atividades do Plenário, das Comissões Técnicas Permanentes Temporárias, através da elaboração, redação e confecção, de pareceres, atas, projetos, discursos, mensagem, protocolos, e outras que lhes sejam próprias, compreendendo os cargos de:

- a) Técnico Legislativo, símbolo AL-SL-101; e,
- b) Técnico Legislativo Assistente, símbolo AL-SL-102;

II - serviço de administração legislativa, símbolo AL-SAL-200, que desenvolve atividades de apoio administrativo às atividades legislativas, através de anotações administrativas, providências financeiras, atendimento médico, ambulatorial, compreendendo os cargos de:

- a) Assessor Legislativo Titular, símbolo AL-SAL-201; e,
- b) Assessor Legislativo Adjunto, símbolo AL-SAL-202;
- c) Assessor Legislativo Assistente, símbolo AL-SAL-203;
- d) Assessor Legislativo Auxiliar, símbolo AL-SAL-204;

III - serviços jurídicos, símbolo AL-SEJ-300, representar, com outorga do Presidente, a Assembléia Legislativa em juízo ou fora dele, e promover o controle da legalidade dos atos administrativos, através dos seguintes cargos:

[Assinatura]

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- a) Procurador, símbolo AL-SEJ-301
- b) Procurador, símbolo AL-SEJ-302;
- c) Procurador, símbolo AL-SEJ-303;

Parágrafo único - O cargo de Auditor, símbolo AL-ACI-400, organiza-se isoladamente, e desempenha atividades de fiscalização interna, controle e acompanhamento dos gastos públicos, para apoiar a administração e as comissões permanentes e temporárias, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da sua execução.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos efetivos compreendem um vencimento e uma representação.

Parágrafo único - A representação, incidente sobre o vencimento percebido pelo servidor, será parte integrante dos vencimentos para todos os efeitos, e corresponderá a dois inteiros para os cargos da carreira de serviços jurídicos, e auditor, e um inteiro para os demais.

Art. 5º - Os cargo efetivos referidos nos incisos I e II e Parágrafo único, do art. 3º, terão cinco referências verticais, em ordem crescente de A a E, aplicando-se o acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor da imediatamente anterior.

§ 1º - A mudança de um servidor de uma referência à outra obedecerá o seguinte critério:

I - para a referência A, os que preencherem as exigências de provimento inicial do cargo;

II - para a referência B, os que já tenham preenchido as exigências do inciso I, e tenha curso de aperfeiçoamento, na sua área de serviço, ministrado por instituição oficial ou autorizada, ou tenha obtido grau regular na avaliação de desempenho, ou já tenham completados sete anos e um dia de serviço público;

III - para a referência C, os que já tenham preenchido as exigências do inciso II, e tenham obtido grau bom na avaliação de desempenho, ou tenham participado de curso de aperfeiçoamento ministrado pela Assembléia Legislativa ou à sua ordem ou tenham ocupado, por pelo menos um ano, cargo em comissão no grau de Divisão, ou já tenham completado quatorze anos e um dia de serviço público;

IV - para a referência D, os que já tenham preenchido as exigências do inciso III, e tenham diploma de curso superior, não exigido para o provimento do cargo, e tenham obtido grau ótimo na avaliação de desempenho, ou desenvolvido atribuições em comissões de sindicâncias, de inquérito, ou em apoio a Comissão Parlamentar Temporária, ou tenham ocupado, por pelo um ano, cargo em comissão no grau de assessoria inferior ou já tenham completados vinte e um anos e um dia de serviço público;

V - para a referência E, os que já tenham preenchido as exigências do inciso IV, tenham obtido grau de excelência na avaliação de desempenho, ou ministrado cursos de aperfeiçoamento por ordem da Mesa ou dos seus membros, ou participado de comissões especiais de grande significação para a Assembléia, ou tenham exercido, por pelo menos um ano, cargo em comissão no nível gerencial ou grau de assessoria superior ou já tenham completados vinte e oito anos e um dia de serviço público;

§ 2º - Haverá um interstício de, no mínimo, dois anos, entre as mudanças de referência.

§ 3º - O servidor deverá solicitar à Mesa Diretora, através da Comissão Permanente de Recursos Humanos, o reconhecimento de sua situação para a respectiva mudança de referência.

Art. 6º - O provimento dos cargos isolados, e dos iniciais das carreiras, será sempre precedido de concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Poderá haver promoção de um cargo para outro dentro da mesma carreira funcional, respeitada a existência de vaga, e a habilitação específica.

§ 2º - A promoção considerará o mérito e o tempo de serviço.

§ 3º - Sempre que houver mais de duas vagas a Comissão Permanente de Recursos Humanos baixará Edital, a ser aprovado por ato da Mesa, referente a promoção a que se refere o parágrafo anterior.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Seção II
Dos Cargos em Comissão

Art. 7º - Os cargos em comissão organizam-se nos seguintes grupos:

I - Direção e Assessoria Legislativa, símbolo AL-DAL-100, que desenvolve atribuições nos níveis diretivos superior, gerencial e executória, além de assessoria e consultoria especializada, compreendendo os seguintes cargos:

- a) AL-DAL-100.1, Secretário Geral;
- b) AL-DAL-100.2:
 - 1) Secretário Legislativo;
 - 2) Secretário Administrativo;
 - 3) Secretário de Controle Interno;
 - 4) Procurador-Chefe;
- c) AL-DAL-100.3:
 - 1) Assessor de Comunicação Social;
 - 2) Assessor Militar da Presidência;
 - 3) Sub-Procurador-Chefe;
 - 4) Secretária Particular do Presidente;
- d) AL-DAL-100.4:
 - 1) Departamento de Assessoria Parlamentar;
 - 2) Departamento de Comunicação Social;
 - 3) Departamento de Finanças;
 - 4) Departamento de Informática e Documentação;
 - 5) Departamento de Análise e Programas;
 - 6) Departamento de Recursos Humanos;
 - 7) Departamento de Registro de Parlamentar;
 - 8) Departamento de Saúde e Assistência Social;
 - 9) Departamento de Serviços Gerais;
 - 10) Departamento de Material e Patrimônio;
 - 11) Dois Assessores Militares Adjuntos;
- e) AL-DAL-100.5:
 - 1) Divisão de Cerimonial;
 - 2) Divisão de Assistência ao Plenário;
 - 3) Divisão de Assistência às Comissões;
 - 4) Divisão de Biblioteca;
 - 5) Divisão de Arquivo;
 - 6) Divisão de Anais;
 - 7) Divisão de Atas;
 - 8) Divisão de Tradução e Revisão Taquigráfica;
 - 9) Divisão de Assessoria Técnica;
 - 10) Divisão de Auditoria;
 - 11) Divisão de Cadastro Funcional;
 - 12) Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal;
 - 13) Divisão de Processamento de Dados;
 - 14) Divisão de Conservação e Limpeza;
 - 15) Divisão de Eletromecânica;
 - 16) Divisão de Almoxarifado;
 - 17) Divisão de Cadastro Parlamentar;
 - 18) Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal;
 - 19) Divisão de Gráfica e Publicações;
 - 20) Divisão de Compras;
 - 21) Divisão de Patrimônio;
 - 22) Divisão de Portaria e Protocolo;
 - 23) Divisão de Segurança;
 - 24) Divisão de Telecomunicações;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- 25) Divisão de Tesouraria;
- 26) Divisão de Transportes;
- 27) Divisão de Relações Públicas;
- 28) Divisão de Divulgação;
- 29) Divisão Médico Odontológica;
- 30) Divisão de Assistência Social;
- 31) Divisão de Análise de Informação;
- 32) Divisão de Administração Financeira;

II - Apoio Parlamentar, símbolo AL-AP-200, que desenvolve atribuições nos gabinetes de Deputados e Membros da Mesa, cabendo-lhe a assistência pessoal, agendas de compromissos e direções gerais a serviço, interno ou externo, da autoridade a que estiver subordinado, compreendendo os seguintes cargos, cabendo uma indicação para cada um por Deputado, Membro da Mesa ou Líder de Partido:

- a) AL-AP-200.1, Chefe de Gabinete, um para cada Deputado;
- b) AL-AP-200.2, Assessor Especial de Gabinete, um para cada membro da Mesa ou Líder Partidário, e para os gabinetes dos Secretários Geral, Legislativo, Administrativo, de Controle Interno e do Procurador Chefe;
- c) AL-AP-200.3, Assessor Parlamentar, um para cada Deputado;
- d) AL-AP-200.4, Secretário Parlamentar, um para cada Deputado;
- e) AL-AP-200.5, Assistente Parlamentar, um para cada Deputado;
- f) AL-AP-200.6, Assessor Técnico, um para cada Deputado;

§ 1º - O provimento dos cargos da Apoio Parlamentar dependerá, sempre, de solicitação do Deputado ou do Membro da Mesa.

§ 2º - Funcionário em caráter permanente, composta, cada uma, de cinco membros titulares e três suplentes, com atribuições previstas em Ato da Mesa, a Junta Médica ligada ao Departamento de Recursos Humanos, a Comissão Permanente de Licitação ligada a Secretaria Administrativa, e a Comissão Permanente de Modernização Administrativa, ligada à Secretaria Geral.

§ 3º - Haverá uma Comissão Permanente de Recursos Humanos, composta de seis (06) membros, com igual número de suplentes, sendo três (03) indicados pela Mesa Diretora, e três (03) representando os servidores da Casa destes dois escolhidos dentre os efetivos em Assembléia Geral da categoria e um indicado pela diretoria do SINPOL.

§ 4º - Os membros titulares dos órgãos referidos nos parágrafos anteriores serão designados pela Mesa Diretora para mandato de um ano, renovável, uma vez por igual período, e terão direito a perceber uma gratificação no valor correspondente a função de nível AL-FC-02.

Art. 8º - As remunerações dos cargos em comissão compreendem um vencimento, uma gratificação de exercício e uma representação, estas nos valores de uma e duas vezes, respectivamente, do valor fixado para o vencimento.

Seção III
Dos Funções de Confiança

Art. 9º - As funções de confiança, desenvolvem atribuições específicas nas Comissões, e órgãos de direção superior e gerencial da Casa, sendo remuneradas apenas com uma gratificação de exercício e exercidas por servidores designados para atuação junto às Comissões, Secretarias, Procuradoria, e serviços de caráter provisório:

- a) AL-FC-01;
- b) AL-FC-02;
- c) AL-FC-03.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Capítulo III
Disposições Gerais

Art. 10 - Os vencimentos, proventos e pensões do pessoal da Assembléia Legislativa serão revistos, por Resolução, na mesma época e sob as mesmas condições.

Parágrafo único - Os valores correspondentes a incorporações de gratificações aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, serão corrigidos nos mesmos índices aplicados aos vencimentos básicos do cargo do servidor beneficiário do direito.

Art. 11 - Aplica-se aos servidores da Assembléia Legislativa, o disposto na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.

§ 1º - Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução, sem prejuízo de sua aplicação imediata, especialmente na parte referente a atribuição de cada cargo e relações de subordinação e hierarquia.

§ 2º - A forma de provimento referida no art. 7º, será regulamentada na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - A Procuradoria será regida por Estatuto próprio elaborado pelo Procurador Chefe e aprovado por Ato da Mesa Diretora.

Capítulo IV
Disposições Transitórias e Finais

Art. 12 - Os proventos de aposentadoria e as pensões, para efeito do disposto no art. 6º serão considerados na referência E.

Art. 13 - Até a implementação da isonomia nos valores de vencimentos, os ocupantes dos cargos da carreira de símbolo AL-AL-200 perceberão uma gratificação de isonomia no mesmo valor do respectivo vencimento.

Parágrafo único - A partir do mês de novembro, inclusive, será vedada a percepção de níveis horizontais, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento fixados nesta Resolução.

Art. 14 - Os valores de vencimento básico de cada cargo e as gratificações das funções, a partir do mês de novembro, inclusive, são os fixados no Anexos II desta Resolução.

§ 1º - Os valores percebidos pelos servidores em razão dos níveis horizontais ficam considerados adicionados aos vencimentos básicos, na forma fixada no Anexo II.

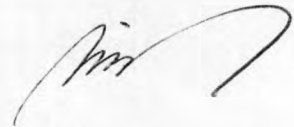
§ 2º - No mês de outubro fica adicionado às remunerações, um valor correspondente a cem por cento do respectivo vencimento básico, de cada servidor.

§ 3º - A quota do salário família fica reajustada em cem por cento, a partir do mês de novembro.

Art. 15 - O pessoal com exercício em gabinetes, cujas situações não se conformem com o disposto nesta lei, permanecerão com suas situações, inclusive salarial, atualmente vigentes, sob a denominação genérica de Auxiliar de Gabinete, até ulterior decisão da Mesa Diretora.

Art. 16 - Os valores percebidos a títulos de gratificação de atividades especiais dos servidores efetivos permanecerão com seus valores vigentes no mês de outubro de 1993.

Art. 17 - Os cargos efetivos a que se refere o art. 3º, resultam da transformação a que refere o Anexo I.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 18 - Os vencimentos dos cargos de Tesoureiro e Assessor de Relações Públicas, referidos no art. 19 § 3º da lei nº 3.653, de 08 de fevereiro de 1971, corresponderão a Cr\$ 132.975,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais) e 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), respectivamente, sendo alterados nos mesmos índices aplicados aos cargos em comissão de símbolos AL-DAL.100.4 e AL-DAL-100.5.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 490 e 493.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
18 de novembro de 1993.


Gilvan Freire
Presidente

Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Anexo I

Grupo: Serviços Legislativos

Símbolo: AL-SL-101				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-SL-101	Técnico Legislativo	88	Técnico Legislativo	26
			Téc. de Redação Legislativa	48
			Téc. de Revisão Taquigráfica	14
Símbolo: AL-SL-102				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-SL-102.1	Técnico Legislativo Assistente	119	Assistente de Redação	43
			Assistente Legislativo	26
			Taquigrafo Legislativo	28

Grupo: Serviço de Administração Legislativa

Símbolo: AL-AL-201				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-201	Assessor Legislativo	36	Assistente Social Legislativo	1
			Engenheiro	2
			Informata Legislativo	1
			Técnico de Saúde	16
			Téc. Cont. Legislativa	7
			Téc. Doc. Legislativo	9
Símbolo: AL-AL-202				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-202	Assessor Legislativo Adjunto	24	Assist. de Contabilidade	11
			Assist. Financeiro	4
			Assist. Infor. Legislativo	1
			Operd. de Equip. de Comuni.	2
			Oper. Infor. Legislativo	6
Símbolo: AL-AL-203				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-203	Assessor Legislativo Assistente	181	Agente Assist. Legislativo	164
			Agente Oper. Elatromecânica	15
			Auxiliar de Saúde	2
Símbolo: AL-AL-204				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-204	Assessor Legislativo Auxiliar	621	Agente Aux. Legislativo	108
			Agente Aux. Operacional	11
			Agente de Comunicação	16
			Agente de Doc. Parlamentar	367
			Agente de Seg. Legislativo	53
			Agente de Transp. Legislativo	50
			Agente Oper. Equipamento	14
			Atendente de Saúde	2

Isolados

Símbolo: AL-SEJ-300		
Símbolo	Cargo	
AL-SEJ-301	Procurador	12
AL-SEJ-301	Procurador	
AL-SEJ-301	Procurador	

Símbolo: AL-ACI-400		
Símbolo	Cargo	
AL-ACI-401.1	Auditor	6

Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Anexo II

Cargos Efetivos

Tabela 1

Cargos em Carreira

Símbolo	Vencimento
AL-SL-101	36.498,00
AL-SL-102	24.332,00

Símbolo	Vencimento
AL-AL-201	12.166,00
AL-AL-202	10.400,00
AL-AL-203	8.223,00
AL-AL-204	6.607,00

Símbolo	Vencimento
AL-SEJ-301	44.168,00

Tabela 2

Cargos Isolados

Símbolo	Vencimento
AL-ACI-400	28.214,00

Anexo II

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Tabela 1

Direção e Assessoria Legislativa

Símbolo	Vencimento
AL-DAL-100.1	70.770,49
AL-DAL-100.2	
AL-DAL-100.3	63.693,44
AL-DAL-100.4	33.243,75
AL-DAL-100.5	25.000,00

Tabela 2

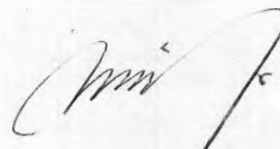
Apoio Parlamentar

Símbolo	Vencimento
AL-AP-200.1	33.243,75
AL-AP-200.2	
AL-AP-200.3	25.000,00
AL-AP-200.4	20.000,00
AL-AP-200.5	17.500,00
AL-AP-200.6	15.000,00

Tabela 3

Funções de Confiança

Símbolo	Gratificação
AL-FC-01	60.000,00
AL-FC-02	54.000,00
AL-FC-03	48.600,00





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 555 /96.

Concede a Medalha "EPITÁCIO PESSOA" ao
Sr. ANTÔNIO RIBEIRO (Frei Anastácio), e
dã outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha "EPITÁCIO PESSOA", ao Sr. ANTÔNIO RIBEIRO (Frei Anastácio).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02
de 1996.


CARLOS DUNGA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº 502/93

Reajusta vencimento dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos e da gratificação de isonomia dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Secretaria da Assembléia Legislativa são os fixados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Fica mantido o benefício de que tratam os arts. 15 e 3º, respectivamente, das leis números 4.988/87 e 5.073/88.

§ 2º - As representações devida aos ocupantes dos cargos de Procurador e Auditor, corresponderão ao valor de dois inteiros do respectivo vencimento.

Art. 2º - aplica-se o disposto nesta Resolução aos proventos e pensões na forma dos §§ 3º e 4º do art. 34 da Constituição do Estado.

Art. 3º - denominação e o quantitativo dos cargos efetivos são os fixados nos Anexos III e IV da Resolução nº 490/92.

Art. 4º - o acréscimo a que se refere o art. 19 da Resolução 490/92 será de vinte e cinco por cento (25%).

Art. 5º - A progressão de que trata o art. 21 e a Resolução 490/92 será implantada dentro de sessenta (60) dias.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 5º - As remunerações dos cargos de provimentos em comissão e das funções gratificadas são reajustadas nos índices fixados no anexo II.

Parágrafo único - Fica suspensa a estrutura de cargos comissionados de que trata o anexo/II da Resolução 490/92, vigendo a estrutura existente antes da sua publicação.

Art. 6º - Fica instituída a gratificação suplementar, a título de assiduidade, no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 1º de maio, atribuída por critérios da administração até o mês de Julho corrente.

Art. 7º - A quota do salário família fica reajustada em tantos por cento (200%).

Art. 8º - É devida gratificação de isonomia nas formas e discriminados nos Anexos.

Art. 9º - As despesas resultantes da presente Resolução conta de recursos próprios da Assembléia Legislativa.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de Julho de 1993.

- Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
1º de Julho de 1993.


JOÃO FREIRE

Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/93

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

TABELA 1

GRUPOS ISONÔMICOS



GRUPOS	CARGOS	VENC.INICIAL JULHO/93	GRATIF.ISON.	VENC.INICIAL AGOSTO/93	GRAT.ISONÔMICA
CJ - 1000	Procurador	12.125.523,00	-	18.251.096,00	-
CJ - 900	Auditor	8.461.644,00	-	12.692.466,00	-
SS - 800	Assistente Social Legislativo Engenheiro; Informata Legisl. Técnico de Contadoria Legisl. Técnico de Saúde; Técnico Documentação Legislativa.	4.641.342,00	4.641.342,00	6.083.682,00	6.083.682,00
DEL - 700	Assistente de Contabilidade Assistente Financeiro; Assis- tente Informata Legismativa Operador de Equipamento de Comunicação; Operador Infor- mata Legislativa.	3.783.662,00	3.783.662,00	5.200.000,00	5.200.000,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /93
ANEXO I
CARGOS EFETIVOS
TABELA 1



GRUPOS NÃO ISONÔMICOS

GRUPOS	CARGOS	VENC. ÍNICIAL JULHO/93	GRATIF. ISON.	VENC. ÍNICIAL AGOSTO/93	GRAT. ISONÔMICA
ES - 800	Técnico de Redação Legislativa Técnico de Revisão Taquigráfica Legislativa Técnico Legislativo	10.724.314,00	-	18.249.000,00	-
EL - 700	Taquigrafo Legislativo Assistente Técnico Legislativo. Assiatente de Redação.	8.450.407,00	-	12.166.000,00	-

[Handwritten signature]



Cont.Fl.02

NTL - 600

Agente Assistente Legislativo
Agente de Operações Eletrome-
cânicas; Auxiliar de Saúde.

4.111.300,00

4.111.300,00

4.111.300,00

SAL - 500

Agente Auxiliar Legislativo
Agente Auxiliar Operacional
Agente de Comunicação
Agente de Doc.Parlamentar
Agente de Seg.Legislativo
Agente de Transp.Legislativo
Agente Operador de Equipamento
Atendente de Saúde.

3.303.300,00

3.303.300,00

3.303.300,00

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 18 - Os vencimentos dos cargos de Tesoureiro e Assessor de Relações Públicas, referidos no art. 19 § 3º da lei nº 3.653, de 08 de fevereiro de 1971, corresponderão a Cr\$ 132.975,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais) e 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), respectivamente, sendo alterados nos mesmos índices aplicados aos cargos em comissão de símbolos AL-DAL.100.4 e AL-DAL-100.5.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 490 e 493.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
18 de novembro de 1993.

Gilvan Freire
Presidente

Assembleia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa
Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Anexo I

Grupo: Serviços Legislativos

Símbolo: AL-SL-101				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-SL-101	Técnico Legislativo	88	Técnico Legislativo	26
			Téc. de Redação Legislativa	48
			Téc. de Revisão Taquigráfica	14
Símbolo: AL-SL-102				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-SL-102.1	Técnico Legislativo Assistente	119	Assistente de Redação	43
			Assistente Legislativo	26
			Taquigrafo Legislativo	23

Grupo: Serviço de Administração Legislativa

Símbolo: AL-AL-201				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-201	Assessor Legislativo	36	Assistente Social Legislativo	1
			Engenheiro	2
			Informata Legislativo	1
			Técnico de Saúde	16
			Téc. Cont. Legislativa	7
			Téc. Doc. Legislativo	9
Símbolo: AL-AL-202				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-202	Assessor Legislativo Adjunto	24	Assist. de Contabilidade	11
			Assist. Financeiro	4
			Assist. Infor. Legislativo	1
			Operd. de Equip. de Comuni.	2
			Oper. Infor. Legislativo	6
Símbolo: AL-AL-203				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-203	Assessor Legislativo Assistente	181	Agente Assist. Legislativo	164
			Agente Oper. Eletromecânica	15
			Auxiliar de Saúde	2
Símbolo: AL-AL-204				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-204	Assessor Legislativo Auxiliar	621	Agente Aux. Legislativo	108
			Agente Aux. Operacional	11
			Agente de Comunicação	16
			Agente de Doc. Parlamentar	367
			Agente de Seg. Legislativo	53
			Agente de Transp. Legislativo	50
			Agente Oper. Equipamento	14
			Atendente de Saúde	2

Isolados

Símbolo: AL-SEJ-300		
Símbolo	Cargo	
AL-SEJ-301	Procurador	12
AL-SEJ-301	Procurador	
AL-SEJ-301	Procurador	

Símbolo: AL-ACI-400		
Símbolo	Cargo	
AL-ACI-401.1	Auditor	6

Reajusta vencimentos de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Corregedoria de Justiça e das Serventias do Foro Judicial.

77/93 - DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da
Assemblêia Legislativa.

Encaminhado Autógrafo em 30/07/93.

78/93 - DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Reajusta os vencimentos dos servidores auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

obs. Encaminhado Autógrafo em 30/07/93.

Gabinete da Secretaria Legislativa em, João Pessoa 30 de
julho de 1993.

FÉLIX DE SOUZA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 502/93

Reajusta vencimento dos Servi
dores do Poder Legislativo e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 10 - Os valores dos vencimentos básicos e da gratificação de isonomia dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Secretaria da Assembleia Legislativa são os fixados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Fica mantido o benefício de que tratam os arts. 15 e 3º, respectivamente, das leis números 4.988/87 e 5.073/88.

§ 2º - As representações devida aos ocupantes dos cargos de Procurador e Auditor, corresponderão ao valor de dois inteiros do respectivo vencimento.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Resolução aos proven-
tos e pensões na forma dos §§ 3º e 4º do art. 34 da Constituição do
Estado.

Art. 3º - A denominação e o quantitativo dos cargos efetivos são os fixados nos Anexos III e IV da Resolução nº 490/92.

Art. 40 - O acréscimo a que se refere o art. 19 da Resolução 490/92 será de vinte e cinco por cento (25%).

Parágrafo único - A progressão de que trata o art. 21 e seguintes da Resolução 490/92 será implantada dentro de sessenta (60) dias.

Art. 5º - As remunerações dos cargos de provimentos em comissão e das funções gratificadas são reajustadas nos índices fixados no anexo II.

Parágrafo Único - Fica suspensa a estrutura de cargos comissionados de que trata o anexo II da Resolução 490/92, vigendo a estrutura existente antes da sua publicação.

Art. 6º - Fica instituída a gratificação suplementar, a título de assiduidade, no valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 1º de maio, atribuída por critérios da administração até o mês de Julho corrente.

Art. 79 - A quota do salário família fica reajustada em duzentos por cento (200%).

Art. 89 - É devida gratificação de isonomia nas formas e valores discriminados nos Anexos.

Art. 90 - As despesas resultantes da presente Resolução correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Julho de 1993.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 28 de Julho de 1993.

GILVAN FREI
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 193
ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

TABLE 1

CHURCH LITURGICAL

GRUPOS	CARGOS	VENC. INICIAL JULHO/93	GRATIF. INICIAL	VENC. INICIAL AGOSTO/93	GRAT. INICIAL
SEN - 1000	Procurador	12.125.523,00	-	18.251.096,00	-
ACJ - 900	Auditor	8.461.644,00	-	12.692.466,00	-
AGE - 800	Assistente Social Legislativo; Engenheiro; Informata Legial.; Técnico da Contadoria Legial.; Técnico de Saúde; Técnico Documentação Legislativa.	4.641.342,00	4.641.342,00	6.083.682,00	6.083.682,00
SEL - 700	Assistente de contabilidade; Assistente Financeiro; Assis- tente Informata Legislativa; Operador de Equipamento de Comunicação; Operador Infor- mata Legislativa.	3.783.662,00	3.783.662,00	5.200.000,00	5.200.000,00

600	Agente Assistente Legislativo			
	Agente de Operações Eletromecânicas Auxiliar de Saúde	6.111.300,00	-	6.111.300,00
				6.111.300,00
500	Agente Auxiliar Legislativo			
	Agente Auxiliar Operacional			
	Agente de Doc. Parlamentar			
	Agente de Seq. Legislativo	3.303.300,00	-	3.303.300,00
	Agente de Transp. Legislativo			
	Agente Operador de Equipamento			
	Agente de Comunicação			
	Agente de Saúde			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 192
ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

GRUPO N.º 1: IRONÓMICOS

GRUPOS	CARGOS	VENC. INICIAL JULHO/93	GRATIF. ISON.	VENC. INICIAL AGOSTO/93	GRAT. ISONÔNICA
AGE - 800	Técnico de Redação Legislativa Técnico de Revisão Tequigráfi- ca Legislativa Técnico Legislativo	10.724.314,00	-	10.249.000,00	
SEL - 700	Tequigrafo Legislativo Assistente Técnico Legislativo Assistente de Redação	8.450.407,00	-	12.166.000,00	

ANEXO II
CARROS COMISSIONADOS

GRUPO	REPRESENTAÇÃO JULHO/93	VENCIMENTO JULHO/93	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	VENCIMENTO AGOSTO/93	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	REPRESENTAÇÃO AGOSTO/93
DEAL-1	8.749.999,60	8.749.999,60	8.749.999,60	12.500.000,00	12.500.000,00	12.500.000,00
DEAL-2	6.423.503,30	6.423.503,30	6.423.503,30	9.175.000,00	9.175.000,00	9.175.000,00
FMS-1	-	-	5.993.641,69		8.278.000,00	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II, do art. 31, da Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), resolve:

Convocar reunião com os membros da referida Comissão, a ser realizada no Mini-Plenário desta Casa, no dia 04 de agosto de 1993, às 10:00 horas, para o fim de analisar os processos de emancipação política de distritos.

João Francisco de Almeida 19 de julho de 1943 72 374

ROBSON DUTRA DA SILVA
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

URGENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO Nº 001

João Pessoa, 30 de abril de 1993.

Senhor Presidente,

Consoante o que decidiu a Comissão Permanente de Recursos Humanos , em reunião desta data, à unanimidade, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o ante Projeto de Resolução que trata da instituição do auxílio alimentação no âmbito da Assembléia Legislativa.

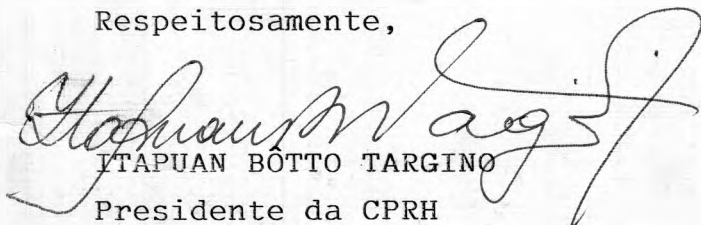
O Carater social da medida ora proposta é evidente, pois visa atender às necessidades dos servidores da Casa, servindo de ajuda principalmente àqueles que integram as categorias inferiores do Quadro Permanente.

No Art. 7º do Projeto, está prevista a regulamentação da matéria através de Ato da Mesa, quando serão fixados os critérios para a concessão do benefício.

Na certeza de que o assunto ora encaminhado, pelas razões que o inspiraram, merecerá a devida atenção de Vossa Excelência,

subscrevo-me mui

Respeitosamente,


ITAPUAN BÖTTO TARGINO
Presidente da CPRH

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado GILVAN FREIRE
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /94

Altera dispositivos da estrutura dos
cargos da secretaria da Assembléia '
Legislativa, e determina outras pro-
vidências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º) A estrutura dos cargos da secretaria da Assembléia '
Legislativa, Resolução nº 509, de 18/11/93, passa a
vigorar com alteração no item 29, acrescentando-se o
item 30, e, renumerando-se os atuais itens 30 a 32 '
para, respectivamente, de 31 a 33:

"Art. 7º.....
I.....
e).....

29) Divisão Médica
30) Divisão Odontológica"

Art. 2º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1994

Dep. GILVAN FREIRE
Presidente

Dep. JOSÉ LACERDA NETO
1º Secretário

DEP. MÚCIO WANDERLEY SÁTYRO
2º Secretário

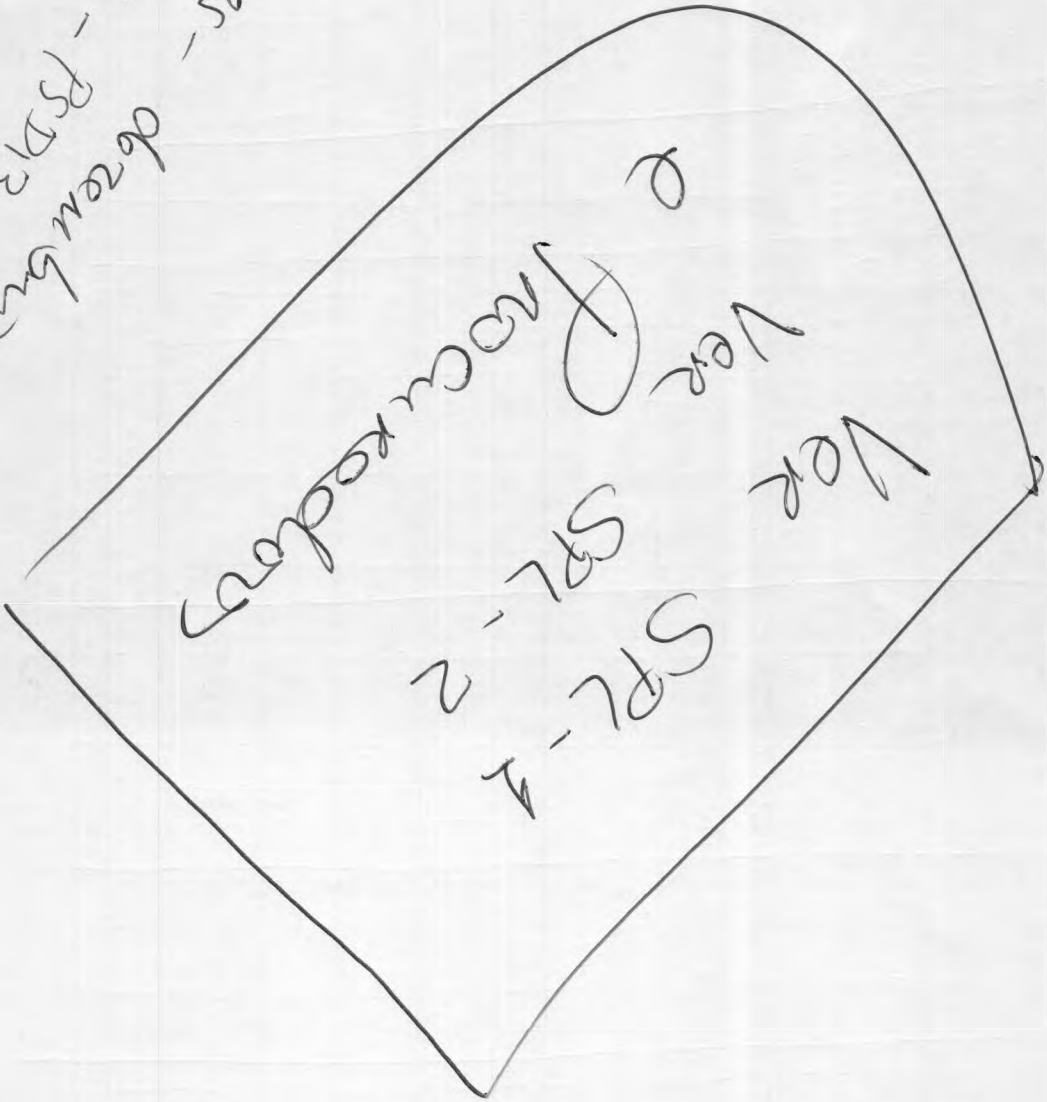
100000

CODIGO	VENCIMENTOS	D I S C R I M I N A T O R	ADIC./ISSON.	CARGO	COD
2.001.11	24,67	AL - AL - 204 A		ASSESSOR LEGISLATIVO AUXILIAR	817
2.001.21	30,04	AL - AL - 204 B		ASSESSOR LEGISLATIVO AUXILIAR	817
2.001.31	30,55	AL - AL - 204 C		ASSESSOR LEGISLATIVO AUXILIAR	817
2.001.41	40,19	AL - AL - 204 D		ASSESSOR LEGISLATIVO AUXILIAR	817
2.001.51	60,24	AL - AL - 204 E		ASSESSOR LEGISLATIVO AUXILIAR	817
2.002.11	30,71	AL - AL - 203 A		ASSESSOR LEGISLATIVO ASSISTENTE	832
2.002.21	30,39	AL - AL - 203 B		ASSESSOR LEGISLATIVO ASSISTENTE	832
2.002.31	47,90	AL - AL - 203 C		ASSESSOR LEGISLATIVO ASSISTENTE	832
2.002.41	59,90	AL - AL - 203 D		ASSESSOR LEGISLATIVO ASSISTENTE	832
2.002.51	74,97	AL - AL - 203 E		ASSESSOR LEGISLATIVO ASSISTENTE	832
2.003.11	30,04	AL - AL - 202 A		ASSESSOR LEGISLATIVO ADJUNTO	838
2.003.21	40,55	AL - AL - 202 B		ASSESSOR LEGISLATIVO ADJUNTO	838
2.003.31	60,69	AL - AL - 202 C		ASSESSOR LEGISLATIVO ADJUNTO	838
2.003.41	75,06	AL - AL - 202 D		ASSESSOR LEGISLATIVO ADJUNTO	838
2.003.51	94,02	AL - AL - 202 E		ASSESSOR LEGISLATIVO ADJUNTO	838
2.004.11	45,43	AL - AL - 201 A		ASSESSOR LEGISLATIVO	842
2.004.21	56,79	AL - AL - 201 B		ASSESSOR LEGISLATIVO	842
2.004.31	70,99	AL - AL - 201 C		ASSESSOR LEGISLATIVO	842
2.004.41	80,74	AL - AL - 201 D		ASSESSOR LEGISLATIVO	842
2.004.51	110,92	AL - AL - 201 E		ASSESSOR LEGISLATIVO	842
2.005.11	90,07	AL - SL - 102 A		TECNICO LEGISLATIVO ASSISTENTE	843
2.005.21	110,50	AL - SL - 102 B		TECNICO LEGISLATIVO ASSISTENTE	843
2.005.31	141,90	AL - SL - 102 C		TECNICO LEGISLATIVO ASSISTENTE	843
2.005.41	177,47	AL - SL - 102 D		TECNICO LEGISLATIVO ASSISTENTE	843
2.005.51	221,04	AL - SL - 102 E		TECNICO LEGISLATIVO ASSISTENTE	843
2.006.11	136,31	AL - SL - 101 A		TECNICO LEGISLATIVO	850
2.006.21	170,30	AL - SL - 101 B		TECNICO LEGISLATIVO	850

GRATIFICACAO.	COMISSAO	DISCRIMINACAO	VENCIMENTO
2.100.1	SPU429,62	AL - DAL	1.218.48
2.100.2	SPU 429,62	AL - DAL	1.218.48
2.100.3	SM1305,65	AL - DAL	1.546.60
2.100.4	ES5,75	AL - DAL	1.023.00
2.100.5	192,94	AL - DAL	369.36
2.101.1	0,01	EXTINTO	
2.101.2	0,01	EXTINTO	
2.101.3	0,01	EXTINTO	
2.101.4	0,01	EXTINTO	
2.101.5	0,01	EXTINTO	
2.200.1	ES5,75	AL - AP	4.023.00
2.200.2	ES5,75	AL - AP	1.023.36
2.200.3	192,94	AL - AP	369.36
2.200.4	130,97	AL - AP	615.48
2.200.5	134,52	AL - AP	538.52
2.200.6	145,40	AL - AP	461.60
2.201.1	0,01	EXTINTO	
2.401.1	0,01	EXTINTO	
2.401.2	0,01	EXTINTO	
2.501.1	127,37	FL-FAG-1	123.32
2.501.2	0,01	FL - FAG - 2	
2.501.3	0,01	FL - FAG - 3	
2.501.4	0,01	FL - FAG - 4	
2.601.1	17,37	*MOC* S.P.L. - 1	
2.601.2	15,63	*MOC* S.P.L. - 2	
2.701.1	192,34	PL-DAL-1	384.68
2.701.2	141,17	PL-DAL-2	282.34
2.701.3	0,01	EXTINTO	
2.701.4	0,01	EXTINTO	

72. Fe. 01	461.61
74. Fe. 02	415.45
75. Fe. 03	373.91

7/14 @ Mrs.
John Adelson -
Darcy Basil/ez
dorm 610
PSD 13



- Art. 7º - ...
CURSO II - ...
8) ...
e) AL - AP - 200-3, Assessor Técnico, um por cada Deputado;
d) AL - AP - 200-4, Assessor Parlamentar, um por cada Deputado;
c) AL - AP - 200-5, Secretário Parlamentar, um por cada Deputado;
f) AL - AP - 200-6, Assessor Técnico, um por cada Deputado;
Assistente Parlamentar.

Resolução nº 509 de 18 de novembro de 1993
Dispõe sobre a estrutura dos
Corpos da Secretaria de Assembleia
Legislativa.

IRAPUAN SOBRINHO
222 1998

Símbolo AL-SEL-300		
Símbolo	Consó	Proceden
AL-SEL-301		
AL-SEL-302		
AL-SEL-303		
12		

~~REPROBADO POR INCORRECCIÓN~~
Fase de Asamblea Legislativa,
em 24 de Dezembro de 1993

GRUPO REINE
Presidente

~~REPROBADO POR INCORRECCIÓN~~
Direito do Poder Legislativo em 1/93

— É necessário também o Projeto
de Resolução.

IRAPUAN 503242
222 1998

①

Resolução nº 509 de 18 de novembro de 1993

Dispõe sobre a estrutura do
Corpo da Secretaria da Assembleia
Legislativa.

Art. 2º - ...
Inciso II - ...
8) ...

②

- e) AL - AP - 200-3, Assessor Técnico, um por cada Deputado;
- d) AL - AP - 200-4, Assessor Parlamentar, um por cada Deputado;
- c) AL - AP - 200-5, Secretário Parlamentar, um por cada Deputado;
- f) AL - AP - 200-6, Assessor Técnico, um por cada Deputado;

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Anexo II

Cargos Efetivos

Tabela 1

Cargos em Carreira

Símbolo	Vencimento
AL-SL-101	36.498,00
AL-SL-102	24.332,00

Símbolo	Vencimento
AL-AL-201	12.166,00
AL-AL-202	10.400,00
AL-AL-203	8.223,00
AL-AL-204	6.607,00

Símbolo	Vencimento
AL-SEJ-301	44.168,00

Tabela 2

Cargos Isolados

Símbolo	Vencimento
AL-ACI-400	28.214,00

Anexo II

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Tabela 1

Direção e Assessoria Legislativa

Símbolo	Vencimento
AL-DAL-100.1	50.145,61
AL-DAL-100.2	
AL-DAL-100.3	45.131,05
AL-DAL-100.4	33.243,75
AL-DAL-100.5	25.000,00

Tabela 2

Apoio Parlamentar

Símbolo	Vencimento
AL-AP-200.1	33.243,75
AL-AP-200.2	
AL-AP-200.3	25.000,00
AL-AP-200.4	20.000,00
AL-AP-200.5	17.500,00
AL-AP-200.6	15.000,00

Tabela 3

Funções de Confiança

Símbolo	Gratificação
AL-FC-01	60.000,00
AL-FC-02	54.000,00
AL-FC-03	48.600,00



§ 3º - A Comissão Permanente de Recursos Humanos

é ~~composta~~ composta de 06 (seis) membros, com os respectivos

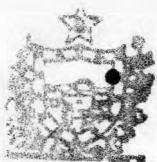
suplentes, sendo 03 (três) indicados pelo Mesa Diretora

de Assessoria Legislativa, e 03 (três) representantes os

serviços de ^{dos quais} ~~carreira~~ carreira (dois) escolhidos em Assembleia

geral de categoria e 05 (cinco) indicados pela Diretoria

do ^{Sindicato} ~~Sindicato~~ Representativo de classe.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

TERMOS

TERMO

* iniciativa do Deputado
Estadual José Lacerda Neto.

Conforme é de conhecimento de V. Ex.,
realizar-se-ã nesta próxima segunda-feira, apartir das 15:00 h, nesta
Casa Legislativa, Sessão Especial para debater a Poluição dos nossos
mananceais (praias, rios, lagos e lagoas).

Por conseguinte, sugerimos a este mui
digno poder, que elabore relatório sobre a situação que se encontra o
vosso município no que tange a problemática a ser enfocada, a fim de
possibilitar subsídios a este tão importante debate e consequentemente
as futuras soluções.

Outrossim ainda informamos que possi-
mente será publicado em Diário Oficial do Poder Legislativo, os diversos
relatórios que forem enviados a esta Casa até o dia 26 do mês em curso

Atenciosamente

Felix de Souza Franco
Secretário Legislativo

Câmara Municipal

URGENTE

(23)



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

Parágrafo - O vencimento dos atuais titulares dos cargos Tesoureiro e Assesor de Relações Públicas em face das garantias que lhe^s foram asseguradas pelo Art. 19- Paragrafo 3º da Lei nº 3.653, de 08 de fevereiro de 1971, corresponderão ~~ao~~ total da retribuição mensal equivalente aos símbolos AL-DAL-100.4 e AL-DAL-100.5, respectivamente.

Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa

Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Anexo II

Cargos Efetivos

Tabela 1

Cargos em Carreira

Símbolo	Vencimento
AL-SL-101	36.498,00
AL-SL-102	24.332,00

Símbolo	Vencimento
AL-AL-201	12.166,00
AL-AL-202	10.400,00
AL-AL-203	8.223,00
AL-AL-204	6.607,00

Símbolo	Vencimento
AL-SEJ-301	44.168,00

Tabela 2

Cargos Isolados

Símbolo	Vencimento
AL-ACI-400	28.214,00

Anexo II

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Tabela 1

Direção e Assessoria Legislativa

Símbolo	Vencimento
AL-DAL-100.1	70.770,49
AL-DAL-100.2	
AL-DAL-100.3	63.693,44
AL-DAL-100.4	33.243,75
AL-DAL-100.5	25.000,00

Tabela 2

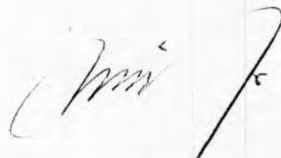
Apoio Parlamentar

Símbolo	Vencimento
AL-AP-200.1	33.243,75
AL-AP-200.2	
AL-AP-200.3	25.000,00
AL-AP-200.4	20.000,00
AL-AP-200.5	17.500,00
AL-AP-200.6	15.000,00

Tabela 3

Funções de Confiança

Símbolo	Gratificação
AL-FC-01	60.000,00
AL-FC-02	54.000,00
AL-FC-03	48.600,00



CODIGO	VENCIMENTOS	D I S C R I M I N A C A O	ADIC./TSO.	CARGO	CCB
2.006.34	212,92	AL - SL - 101 C		TECNICO LEGISLATIVO	850
2.006.41	266,22	AL - SL - 101 D		TECNICO LEGISLATIVO	850
2.006.51	302,78	AL - SL - 101 E		TECNICO LEGISLATIVO	850
2.007.11	105,37	AL - ACI - 400 A		AUDITOR	297
2.007.21	101,71	AL - ACI - 400 B		AUDITOR	297
2.007.31	164,64	AL - ACI - 400 C		AUDITOR	297
2.007.41	205,80	AL - ACI - 400 D		AUDITOR	297
2.007.51	257,25	AL - ACI - 400 E		AUDITOR	297
2.501.11	277,94	AL-SJ-301		PROCURADOR	359
2.501.21	282,99	AL-SJ-301		PROCURADOR	359
2.501.31	227,70	AL-SJ-301		PROCURADOR	359
2.903.04	0,04	PENSAO - EX-DEPUTADO		PENSAO EX-DEPUTADO	974

Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Anexo I

Grupo: Serviços Legislativos

Símbolo: AL-SL-101				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-SL-101	Técnico Legislativo	88	Técnico Legislativo	26
			Téc. de Redação Legislativa	48
			Téc. de Revisão Taquígrafa	14
Símbolo: AL-SL-102				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-SL-102.1	Técnico Legislativo Assistente	119	Assistente de Redação	43
			Assistente Legislativo	26
			Taquígrafo Legislativo	22

Não Isolacionistas

Grupo: Serviço de Administração Legislativa

Símbolo: AL-AL-201				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-201	Assessor Legislativo	36	Assistente Social Legislativo	1
			Engenheiro	2
			Informata Legislativo	1
			Técnico de Saúde	16
			Téc. Cont. Legislativa	7
			Téc. Doc. Legislativo	9
Símbolo: AL-AL-202				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-202	Assessor Legislativo Adjunto	24	Assist. de Contabilidade	11
			Assist. Financeiro	4
			Assist. Infor. Legislativo	1
			Operd. de Equip. de Comuni.	2
			Oper. Infor. Legislativo	6
Símbolo: AL-AL-203				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-203	Assessor Legislativo Assistente	181	Agente Assist. Legislativo	164
			Agente Oper. Eletromecânica	15
			Auxiliar de Saúde	2
Símbolo: AL-AL-204				
Símbolo	Nomenclatura Proposta	Quantidade	Nomenclatura Anterior	Quantidade
AL-AL-204	Assessor Legislativo Auxiliar	621	Agente Aux. Legislativo	108
			Agente Aux. Operacional	11
			Agente de Comunicação	16
			Agente de Doc. Parlamentar	367
			Agente de Seg. Legislativo	53
			Agente de Transp. Legislativo	50
			Agente Oper. Equipamento	14
			Atendente de Saúde	2

- Isolacionista

- Isolacionista

- Isolacionista

- Isolacionista

Isolados

Símbolo: AL-SEJ-300		
Símbolo	Cargo	
AL-SEJ-301	Procurador	12
AL-SEJ-301	Procurador	
AL-SEJ-301	Procurador	

Símbolo: AL-ACI-400		
Símbolo	Cargo	
AL-ACI-401.1	Auditor	6

Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Anexo II

Cargos Efetivos

Tabela 1

Cargos em Carreira

Símbolo	Vencimento
AL-SL-101	36.498,00
AL-SL-102	24.332,00

Símbolo	Vencimento
AL-AL-201	12.166,00
AL-AL-202	10.400,00
AL-AL-203	8.223,00
AL-AL-204	6.607,00

Símbolo	Vencimento
AL-SEJ-301	44.168,00

Tabela 2

Cargos Isolados

Símbolo	Vencimento
AL-ACI-400	28.214,00

Anexo II

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Tabela 1

Direção e Assessoria Legislativa

Símbolo	Vencimento
AL-DAL-100.1	50.145,61
AL-DAL-100.2	
AL-DAL-100.3	45.131,05
AL-DAL-100.4	33.243,75
AL-DAL-100.5	25.000,00

Tabela 2

Apoio Parlamentar

Símbolo	Vencimento
AL-AP-200.1	33.243,75
AL-AP-200.2	
AL-AP-200.3	25.000,00
AL-AP-200.4	20.000,00
AL-AP-200.5	17.500,00
AL-AP-200.6	15.000,00

Tabela 3

Funções de Confiança

Símbolo	Gratificação
AL-FC-01	60.000,00
AL-FC-02	54.000,00
AL-FC-03	48.600,00

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Resolução nº 509, de 18 de novembro de 1993

Dispõe sobre a estrutura dos cargos da Secretaria da Assembléia Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa é o definido nesta Resolução.

Capítulo II
Dos Cargos e Funções

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, compreende cargos efetivos, isolados ou em carreira, em comissão, e funções de confiança.

§ 1º - Os cargos efetivos são providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitado o desenvolvimento na carreira.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e para as funções de confiança somente serão designados servidores públicos.

Seção I
Dos Cargos Efetivos

Art. 3º - Os cargos efetivos que se organizam em carreira compreendem os seguintes grupos:

I - serviços legislativos - símbolo AL-SL-100, que desenvolve atividades legislativas em auxílio direto as atividades do Plenário, das Comissões Técnicas Permanentes Temporárias, através da elaboração, redação e confecção, de pareceres, atas, projetos, discursos, mensagem, protocolos, e outras que lhes sejam próprias, compreendendo os cargos de:

- a) Técnico Legislativo, símbolo AL-SL-101; e,
- b) Técnico Legislativo Assistente, símbolo AL-SL-102;

II - serviço de administração legislativa, símbolo AL-SAL-200, que desenvolve atividades de apoio administrativo às atividades legislativas, através de anotações administrativas, providências financeiras, atendimento médico, ambulatorial, compreendendo os cargos de:

- a) Assessor Legislativo Titular, símbolo AL-SAL-201; e,
- b) Assessor Legislativo Adjunto, símbolo AL-SAL-202;
- c) Assessor Legislativo Assistente, símbolo AL-SAL-203;
- d) Assessor Legislativo Auxiliar, símbolo AL-SAL-204;

III - serviços jurídicos, símbolo AL-SEJ-300 representar, com outorga do Presidente, a Assembléia Legislativa em juízo ou fora dele, e promover o controle da legalidade dos atos administrativos, através dos seguintes cargos:

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Seção II
Dos Cargos em Comissão

Art. 7º - Os cargos em comissão organizam-se nos seguintes grupos:

I - Direção e Assessoria Legislativa, símbolo AL-DAL-100, que desenvolve atribuições nos níveis diretivos superior, gerencial e executória, além de assessoria e consultoria especializada, compreendendo os seguintes cargos:

- a) AL-DAL-100.1, Secretário Geral;
- b) AL-DAL-100.2:
 - 1) Secretário Legislativo;
 - 2) Secretário Administrativo;
 - 3) Secretário de Controle Interno;
 - 4) Procurador-Chefe;
- c) AL-DAL-100.3:
 - 1) Assessor de Comunicação Social;
 - 2) Assessor Militar da Presidência;
 - 3) Sub-Procurador-Chefe;
 - 4) Secretária Particular do Presidente;
- d) AL-DAL-100.4:
 - 1) Departamento de Assessoria Parlamentar;
 - 2) Departamento de Comunicação Social;
 - 3) Departamento de Finanças;
 - 4) Departamento de Informática e Documentação;
 - 5) Departamento de Análise e Programas;
 - 6) Departamento de Recursos Humanos;
 - 7) Departamento de Registro de Parlamentar;
 - 8) Departamento de Saúde e Assistência Social;
 - 9) Departamento de Serviços Gerais;
 - 10) Departamento de Material e Patrimônio;
 - 11) Dois Assessores Militares Adjuntos;
- e) AL-DAL-100.5:
 - 1) Divisão de Cerimonial;
 - 2) Divisão de Assistência ao Plenário;
 - 3) Divisão de Assistência às Comissões;
 - 4) Divisão de Biblioteca;
 - 5) Divisão de Arquivo;
 - 6) Divisão de Anais;
 - 7) Divisão de Atas;
 - 8) Divisão de Tradução e Revisão Taquigráfica;
 - 9) Divisão de Assessoria Técnica;
 - 10) Divisão de Auditoria;
 - 11) Divisão de Cadastro Funcional;
 - 12) Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal;
 - 13) Divisão de Processamento de Dados;
 - 14) Divisão de Conservação e Limpeza;
 - 15) Divisão de Eletromecânica;
 - 16) Divisão de Almoxarifado;
 - 17) Divisão de Cadastro Parlamentar;
 - 18) Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal;
 - 19) Divisão de Gráfica e Publicações;
 - 20) Divisão de Compras;
 - 21) Divisão de Patrimônio;
 - 22) Divisão de Portaria e Protocolo;
 - 23) Divisão de Segurança;
 - 24) Divisão de Telecomunicações;

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

a) Procurador, símbolo AL-SEJ-301

b) Procurador, símbolo AL-SEJ-302;

c) Procurador, símbolo AL-SEJ-303;

Parágrafo único - O cargo de Auditor, símbolo AL-ACI-400, organiza-se isoladamente, e desempenha atividades de fiscalização interna, controle e acompanhamento dos gastos públicos, para apoiar a administração e as comissões permanentes e temporárias, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da sua execução.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos efetivos compreendem um vencimento e uma representação.

Parágrafo único - A representação, incidente sobre o vencimento percebido pelo servidor, será parte integrante dos vencimentos para todos os efeitos, e corresponderá a dois inteiros para os cargos da carreira de serviços jurídicos, e auditor, e um inteiro para os demais.

Art. 5º - Os cargo efetivos referidos nos incisos I e II e Parágrafo único, do art. 3º, terão cinco referências verticais, em ordem crescente de A a E, aplicando-se o acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor da imediatamente anterior.

§ 1º - A mudança de um servidor de uma referência à outra obedecerá o seguinte critério:

I - para a referência A, os que preencherem as exigências de provimento inicial do cargo;

II - para a referência B, os que já tenham preenchido as exigências do inciso I, e tenha curso de aperfeiçoamento, na sua área de serviço, ministrado por instituição oficial ou autorizada, ou tenha obtido grau regular na avaliação de desempenho, ou já tenham completados sete anos e um dia de serviço público;

III - para a referência C, os que já tenham preenchido as exigências do inciso II, e tenham obtido grau bom na avaliação de desempenho, ou tenham participado de curso de aperfeiçoamento ministrado pela Assembléia Legislativa ou à sua ordem ou tenham ocupado, por pelo menos um ano, cargo em comissão no grau de Divisão, ou já tenham completado quatorze anos e um dia de serviço público;

IV - para a referência D, os que já tenham preenchido as exigências do inciso III, e tenham diploma de curso superior, não exigido para o provimento do cargo, e tenham obtido grau ótimo na avaliação de desempenho, ou desenvolvido atribuições em comissões de sindicâncias, de inquérito, ou em apoio a Comissão Parlamentar Temporária, ou tenham ocupado, por pelo um ano, cargo em comissão no grau de assessoria inferior ou já tenham completados vinte e um anos e um dia de serviço público;

V - para a referência E, os que já tenham preenchido as exigências do inciso IV, tenham obtido grau de excelência na avaliação de desempenho, ou ministrado cursos de aperfeiçoamento por ordem da Mesa ou dos seus membros, ou participado de comissões especiais de grande significação para a Assembléia, ou tenham exercido, por pelo menos um ano, cargo em comissão no nível gerencial ou grau de assessoria superior ou já tenham completados vinte e oito anos e um dia de serviço público;

§ 2º - Haverá um interstício de, no mínimo, dois anos, entre as mudanças de referência.

§ 3º - O servidor deverá solicitar à Mesa Diretora, através da Comissão Permanente de Recursos Humanos, o reconhecimento de sua situação para a respectiva mudança de referência.

Art. 6º - O provimento dos cargos isolados, e dos iniciais das carreiras, será sempre precedido de concurso de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Poderá haver promoção de um cargo para outro dentro da mesma carreira funcional, respeitada a existência de vaga, e a habilitação específica.

§ 2º - A promoção considerará o mérito e o tempo de serviço.

§ 3º - Sempre que houver mais de duas vagas a Comissão Permanente de Recursos Humanos baixará Edital, a ser aprovado por ato da Mesa, referente a promoção a que se refere o parágrafo anterior.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

- 25) Divisão de Tesouraria;
- 26) Divisão de Transportes;
- 27) Divisão de Relações Públicas;
- 28) Divisão de Divulgação;
- 29) Divisão Médico Odontológica;
- 30) Divisão de Assistência Social;
- 31) Divisão de Análise de Informação;
- 32) Divisão de Administração Financeira;

II - Apoio Parlamentar, símbolo AL-AP-200, que desenvolve atribuições nos gabinetes de Deputados e Membros da Mesa, cabendo-lhe a assistência pessoal, agendas de compromissos e direções gerais a serviço, interno ou externo, da autoridade a que estiver subordinado, compreendendo os seguintes cargos, cabendo uma indicação para cada um por Deputado, Membro da Mesa ou Líder de Partido:

- a) AL-AP-200.1, Chefe de Gabinete, um para cada Deputado;
- b) AL-AP-200.2, Assessor Especial de Gabinete, um para cada membro da Mesa ou Líder Partidário, e para os gabinetes dos Secretários Geral, Legislativo, Administrativo, de Controle Interno e do Procurador Chefe;
- c) AL-AP-200.3, Assessor Parlamentar, um para cada Deputado;
- d) AL-AP-200.4, Secretário Parlamentar, um para cada Deputado;
- e) AL-AP-200.5, Assistente Parlamentar, um para cada Deputado;
- f) AL-AP-200.6, Assessor Técnico, um para cada Deputado;

§ 1º - O provimento dos cargos da Apoio Parlamentar dependerá, sempre, de solicitação do Deputado ou do Membro da Mesa.

§ 2º - Funcionário em caráter permanente, composta, cada uma, de cinco membros titulares e três suplentes, com atribuições previstas em Ato da Mesa, a Junta Médica ligada ao Departamento de Recursos Humanos, a Comissão Permanente de Licitação ligada a Secretaria Administrativa, e a Comissão Permanente de Modernização Administrativa, ligada à Secretaria Geral.

§ 3º - Haverá uma Comissão Permanente de Recursos Humanos, composta de seis (06) membros, com igual número de suplentes, sendo três (03) indicados pela Mesa Diretora, e três (03) representando os servidores da Casa destes dois escolhidos dentre os efetivos em Assembléia Geral da categoria e um indicado pela diretoria do SINPOL.

§ 4º - Os membros titulares dos órgãos referidos nos parágrafos anteriores serão designados pela Mesa Diretora para mandato de um ano, renovável, uma vez por igual período, e terão direito a perceber uma gratificação no valor correspondente a função de nível AL-FC-02.

Art. 8º - As remunerações dos cargos em comissão compreendem um vencimento, uma gratificação de exercício e uma representação, estas nos valores de uma e duas vezes, respectivamente, do valor fixado para o vencimento.

Seção III
Dos Funções de Confiança

Art. 9º - As funções de confiança, desenvolvem atribuições específicas nas Comissões, e órgãos de direção superior e gerencial da Casa, sendo remuneradas apenas com uma gratificação de exercício e exercidas por servidores designados para atuação junto às Comissões, Secretarias, Procuradoria, e serviços de caráter provisório:

- a) AL-FC-01;
- b) AL-FC-02;
- c) AL-FC-03.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Capítulo III
Disposições Gerais

Art. 10 - Os vencimentos, proventos e pensões do pessoal da Assembléia Legislativa serão revistos, por Resolução, na mesma época e sob as mesmas condições.

Parágrafo único - Os valores correspondentes a incorporações de gratificações aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, serão corrigidos nos mesmos índices aplicados aos vencimentos básicos do cargo do servidor beneficiário do direito.

Art. 11 - Aplica-se aos servidores da Assembléia Legislativa, o disposto na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.

§ 1º - Ato da Mesa regulamentará a presente Resolução, sem prejuízo de sua aplicação imediata, especialmente na parte referente a atribuição de cada cargo e relações de subordinação e hierarquia.

§ 2º - A forma de provimento referida no art. 7º, será regulamentada na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - A Procuradoria será regida por Estatuto próprio elaborado pelo Procurador Chefe e aprovado por Ato da Mesa Diretora.

Capítulo IV
Disposições Transitórias e Finais

Art. 12 - Os proventos de aposentadoria e as pensões, para efeito do disposto no art. 6º serão considerados na referência E.

Art. 13 - Até a implementação da isonomia nos valores de vencimentos, os ocupantes dos cargos da carreira de símbolo AL-AL-200 perceberão uma gratificação de isonomia no mesmo valor do respectivo vencimento.

Parágrafo único - A partir do mês de novembro, inclusive, será vedada a percepção de níveis horizontais, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento fixados nesta Resolução.

Art. 14 - Os valores de vencimento básico de cada cargo e as gratificações das funções, a partir do mês de novembro, inclusive, são os fixados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os valores percebidos pelos servidores em razão dos níveis horizontais ficam considerados adicionados aos vencimentos básicos, na forma fixada no Anexo II.

§ 2º - No mês de outubro fica adicionado às remunerações, um valor correspondente a cem por cento do respectivo vencimento básico, de cada servidor.

§ 3º - A quota do salário família fica reajustada em cem por cento, a partir do mês de novembro.

Art. 15 - O pessoal com exercício em gabinetes, cujas situações não se conformem com o disposto nesta lei, permanecerão com suas situações, inclusive salarial, atualmente vigentes, sob a denominação genérica de Auxiliar de Gabinete, até ulterior decisão da Mesa Diretora.

Art. 16 - Os valores percebidos a títulos de gratificação de atividades especiais dos servidores efetivos permanecerão com seus valores vigentes no mês de outubro de 1993.

Art. 17 - Os cargos efetivos a que se refere o art. 3º, resultam da transformação a que refere o Anexo I.